

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : nº 333/83
INTERESADO : ELENA CECILIA GOMEZ DUARTE
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 337 /83 - CESG - APROVADO EM 9 / 03 /83
Comunicado ao Pleno em 16/03/83

1. HISTÓRICO

ELENA CECILIA GOMEZ DUARTE, RG. 17.642.834, nascida aos 14 de novembro de 1965 em Montevidéu - Uruguai, filha de Walter Gomez Corrales e de Elena Duarte, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico escolar:

1.1. cursou as três séries do 1º grau no Colégio "Simon Bolivar" em Montevidéu - Uruguai;

1.2. prosseguiu, no Colégio "Nossa Senhora das Graças", em Irati - Paraná - Brasil, a 4ª e 5ª séries do 1º grau;

1.3. em continuação, concluiu o 1º grau e cursou a 1ª série do 2º grau no Colégio "Carmelitas" em São Domingos, República Dominicana;

1.4. obteve o certificado de Bacharel no Colégio Dominicano "De La Salle", em São Domingos - República Dominicana, após ter concluído satisfatoriamente o curso de estudos regulares com 04 séries.

1.5. A documentação apresentada pela interessada se encontra traduzida por tradutor público juramentado e as firmas reconhecidas pela Embaixada do Brasil em São Domingos - República Dominicana.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de requerente que concluiu os estudos correspondentes à educação em nível de 2º grau na República Dominicana. A presente solicitação encontra amparo na orientação deste Conselho para solução de casos semelhantes. O processo está devidamente instruído, atendendo às exi-

gências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por ELENA CECILIA GOMEZ DUARTE, na República Dominicana, como equivalentes à conclusão dos estudos em nível de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 8 de março de 1983.

CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1983.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E